

Índice de Partes	42
Índice de Processos	43

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600081-05.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600081-05.2019.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vila Velha - ES)
RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL
ADVOGADO : MARIANA DA SILVA GOMES (0022270/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600081-05.2019.6.08.0000 - Vila Velha - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA DA SILVA GOMES - ES0022270

DESPACHO

Apresentado o parecer técnico conclusivo (ID 9070455), intime-se o partido político e seus respectivos responsáveis para apresentar razões finais no prazo de 5 dias. Sucessivamente, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer também no prazo de 5 dias (artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Vitória-ES, 3 de novembro de 2022.

JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 364/2022

PROCESSO SEI Nº 0005314-20.2021.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELO EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, POR MEIO DO QUAL SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE MÊS, PARA USUFRUIR DE ABONO TAMBÉM REQUERIDO JUNTO AO TJ/ES.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Ubiratan Almeida Azevedo - Juiz Membro do TRE/ES

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e as Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, MEMBRO EFETIVO DO TRE/ES, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE MÊS, PARA USUFRUIR DE ABONO TAMBÉM REQUERIDO JUNTO AO TJ/ES.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601575-36.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601575-36.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : JORGE LUIZ CARRETA

ADVOGADO : RAPHAEL JOSE GIRELI PERES (018504/ES)

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 JORGE LUIZ CARRETA DEPUTADO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 361/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601575-36.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JORGE LUIZ CARRETA DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: JORGE LUIZ CARRETA

ADVOGADO: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - OAB/ES15053

ADVOGADO: RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - OAB/ES018504

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RELATORA: Dra. HELOISA CARIELLO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2018. INTEMPESTIVIDADE. REGISTRO DE DESPESAS ELEITORAIS SOMENTE APÓS APONTAMENTO PELA UNIDADE TÉCNICA. IMPROPRIEDADES DE CARÁTER FORMAL. PASSÍVEIS DE RESSALVAS. RECURSOS DE FONTE VEDADA. PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR MÓDICO. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. PRECEDENTES. ARRECADAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS.

1- A prestação de contas final de campanha foi apresentada após o prazo estabelecido pelo art. 52 da Resolução TSE nº 23.533/2017, porém respeitado o tríduo previsto pelo art. 52, § 6º, da mesma Resolução, falha formal, passível de ressalva.

2- Embora tenha havido atraso na entrega de duas doações no relatório financeiro, infringindo o art. 50, inciso I, da Resolução TSE 23.553/2017, tal fato não comprometeu a lisura e a regularidade das contas apresentadas, ocasionando falha meramente formal, nesse particular, sendo passível de ressalva.

3- Detectados indícios de recebimento direto de fontes vedadas de arrecadação (art. 33, III da Resolução TSE nº 23.553/2017 - permissionários de serviço público), no valor de R\$ 900,00. Valor módico, ausência de má-fé e de prejuízos à análise do ajuste contábil pela Justiça Eleitoral. Passível de ressalva. Determinação de devolução ao Tesouro Nacional;